

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017492 DE 1992

2030
Q10 - 116,50

NATUREZA : PL

01-0174/92-3 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS MENDONÇA

EMENTA :

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências.

INDICE :

DIREITO AUTURAL
DIREITO DO CONSUMIDOR
LANCAMENTO DE IMOVEL
PROJETO DE EDIFICACAO
PUBLICIDADE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:44:25

00000010385-32



ARQUIVADO EM

28/04/94

Mozair Molina

Auxiliar de Secretária I

DIGITADO
A.T.M. Javare



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de pros.
no	174	de 1992
Adelina		

PROJETO DE LEI
09 JUN 1992
CONSTITUIÇÃO E JURE
POLÍTICA URB. MEM. MAMB.
ATIVIDADES ECONÔMICAS
E INQUÊRITO FISCAL

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0174/92-3

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto.

Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92

MARCOS MENDONÇA
Vereador PSDB

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO		
☆	09 SET 1993	☆
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
☆	22 DEZ 1993	☆
PRESIDENTE		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc
n.º	174	de 1992
<i>Edelina P.</i>		

JUSTIFICATIVA:

Atendendo sugestão do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil, através do Arqº Gilberto Belleza, apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória, nos anúncios de lançamentos imobiliários efetuados através de qualquer veículo de comunicação, a publicidade do nome do autor do projeto.

A veiculação do nome do autor do projeto, assim proposto, visa propiciar informação adicional a ser prestada ao consumidor, permitindo-lhe uma melhor avaliação do empreendimento, o que poderá vir a facilitar sua decisão em dele participar ou não.

Trata-se, também, de medida democrática tendente à valorização de todos os profissionais da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 174 de 19 92 15.06.92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta
Em 15-06-92

Adeline
Adelina Cicero

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 22/06/92

[Signature]
LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 22/06/92 às 18:20 hs

Ao Nobre Vereador

o relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 25 de

junho

de 1992

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 08/08/92

(a).....



Folha nº	04	do pro
Nº	174	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0873/92

/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/92.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, tornar obrigatório, nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, o nome do autor do projeto, de maneira clara e legível.

Estabelece ainda, multa de 10 UFM's para o empreendedor responsável pela veiculação da publicidade, que descumprir o disposto na lei.

A matéria encontra amparo no inciso I, do artigo 13, e artigo 165, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

em 07/08/92

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

- Presidente

[Assinaturas manuscritas]
José Mauro
RELATOR
Luiz Antonio
Ulisses Marinho
[assinatura circunscrita]
[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 08 / 19 92
pagina 46 coluna 2a
conferido: 

10.08.1992

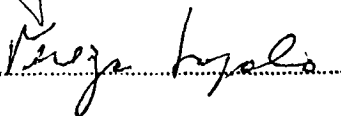
à
Com. Pol. Urbana
Em 10/08/92.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

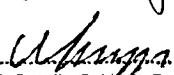
Em 10/8/92 às 17:00 hs.

COMO VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 8 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 174 de 1992
funcionário 104

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/92

Ver.

Relator
T. LAJOU

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.F.U.M.M.A



Folha n.º 06	do proc.
N.º 174	de 1992
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
1079/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/92

Visa o presente Projeto de lei nº 174/92, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, dispor sobre a publicidade de lançamentos imobiliários.

Pela propositura nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgão de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto.

O autor declara-nos em sua Justificativa que esta atende sugestão do IAB- Instituto de Arquitetos do Brasil, visando propiciar informação adicional a ser prestada ao consumidor, permitindo-lhe uma melhor avaliação do empreendimento, facilitando-lhe sua decisão em particular ou não do mesmo.

Ainda pela propositura, o empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, caso não cumpra o disposto na propositura, estará sujeito à multas de 10 (dez) UFM's- Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 31/08/92

Presidente

Relator
T. C. J. 6.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/9/92 pág. 3ª

coluna 3ª conferido: f

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 14/9/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/92

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 14/9/92 às 15:00 h. JRS
Visto e aprovado em sessão de 14/9/92, de autoria do
nobre Vereador Marcos Mendonça, dispõe sobre a publicidade de lan-
çamentos imobiliários.

Pela proposição nos anúncios de lançamentos imobiliá-
rios veiculados por órgão de comunicação escrita, falada e televi-
sada, bem como nos panfletos publicitários, deverá ser obrigat-
oriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do lan-
çamento.

O autor deverá, antes de qualquer lançamento, obter a
devida autorização do Conselho Municipal de Planejamento Urbano,
procurando informações sobre a legislação municipal e estadual
relativa a esse assunto, para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

15/09/92
Assinatura do Presidente
PRESIDENTE

Esta Comissão de Política e Normas Urbanas, tendo em
consideração a análise e o parecer do Conselho Municipal de
Planejamento Urbano, resolve:

Favorável ao Projeto de Lei nº 174/92
Sala da Comissão de Política e Normas Urbanas
Município de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data, rubricado sob
folha n.º 07, 130109/92 JRS



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

PL 174/92.

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30/09/92.


VER. LÍDIA CORREA
RELATOR.

D E F I R O, EM 30/09/92.


VEREADOR EDER JORRE

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s)
cado(s) sob n.º 8.09 e folha de informação
n.º — 105/10/97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1189/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 174/92

Folha n.º 08 do proc.
n.º 174 de 19 92
O funcionário SPR

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, tornar obrigatório nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, a divulgação, de maneira clara e legível, do nome do autor do projeto.

E mais segue dispondo a propositura que o empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito a multa de 10 Unidades Fiscais do Município - UFM.

Decorrendo, então, a tramitação regimental pelas Comissões Permanentes, foi pela legalidade da proposta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, igualmente resultado favorável à aprovação da matéria o parecer exarado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, da mesma forma estamos que a proposta é meritória, pois que ao encontro vai com a necessidade de contínuo aperfeiçoamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município, desta feita pela valorização do trabalho dos profissionais ora visados, e mais que significativo assim se demonstrando tal benefício face aos custos reduzidos que eventualmente imputaria aos outros profissionais ou empresas



Câmara Municipal de São Paulo

ora alvos da pretendida obrigação.

Isso tudo posto, favorável apresentamos este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 05 de outubro de 1992.

Presidente -

Carla Zafe

Relator -

LIDIA C.

Relatores
Carla Zafe
Lidia C.
Relatores
Carla Zafe
Lidia C.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/10/1992
pagina 40 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11/10/92

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/10/92 as 16h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/10/1992

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, Juntado nesta data *[assinatura]*, publicado sob
folha n.º 10 12/10/92 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha n.º 10 do proc
N.º 174 de 1992
O funcionário [assinatura]

O PROJETO DE LEI Nº 174/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, visa dispor sobre a publicidade de lançamentos imobiliários.

A propositura determina que, nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de outubro de 1992.

Presidente -

Relator -

Chicor

[assinatura]

A A.T.M.

Em, 30/01/92


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....194..... de 19.....92...../...../.....(a).....140.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM



DIGITADO
A. T. M.

Câmara

Municipal de São Paulo

DEFERIDO

[Assinatura]

Senhor Presidente,

REQUERIMENTO "

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0072/93-1

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos Projetos de Lei, de minha autoria, abaixo relacionados:

394/89

271/90

325/90

621/91

360/91

181/91

138/91

137/91

136/91

127/91

86/91

73/92

74/92

174/92

219/92

238/92

239/92

303/92

304/92

325/92

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

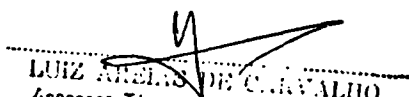
MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

* NÃO ARQUIVADOS

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.92


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0072/93-1, do Ver. Marcos Mendonça, Líder do PSDB, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 25 de fevereiro de 1993.


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica 171

574/101
25/02



38

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.C.

Folha n.º 15 do proc. n.º 174/92 de 19 92
funcionário 174/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

2/6ª SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasunnono			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	<i>abst</i>			45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

75º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto				39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Moura	X			40. Mario Moda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria			
14. Mohamad Said Mourad				42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes			
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dercio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi			
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estima	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Eulio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima		X		52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaê Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 41

VOTARAM "NÃO": 1

ABSTENÇÕES: 1

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 15 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

LB Pereira

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 75a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

23/12/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/01/94

17:00h

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo...
cópia autêntica, preparar Carta de Lei e
Registro.

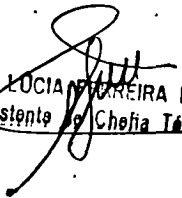
23 / 12 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

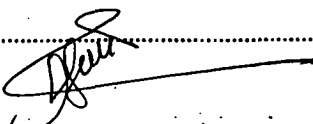
23 / 12 / 93


SORAIA LUCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16.920 ¢

Em 31.01.94

(a) 



Câmara Municipal de

Processo N.º	160	de proc.
N.º	174	de 10 92
Instituição		

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300464/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 174/92 de autoria do Vereador Marcos Mendonça - dispondo sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

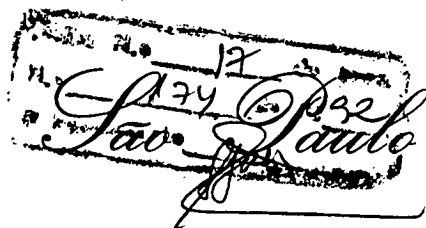

OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de



DT7-LEG3
OFICIO N.300464/93

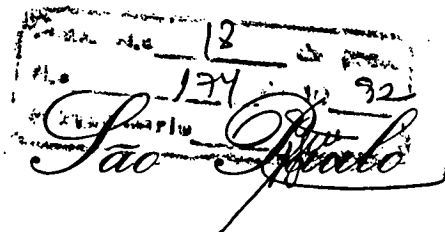
----- Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10174/92. (PROJETO DE LEI Nº 10174/92). Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto. Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação de publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOVIN ANDREONI, Visto, MARCELO MACHADO NAKAMOTO, Diretor Téc. Depto. Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

AA) OSVALDO GIANNOTTI, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1993.

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto.

Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação de publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

O Presidente,

Oscar do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL

Process N.º	19	do proc.
N.º	124	de 19 22
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300464 de
23/12/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 174/92 de autoria do vereador Marcos Mendonça.

ANEXO:

Recebido
Em 28/12/93

Lucia Mendonça
SGR/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7207

do processo nº.....

124

de 19.....

92; 31, 01, 94

(a).....

À ATM.,

Tendo em vista recebimento de veto.

31/ 01 / 94

ANGELA BOFFINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de MARÇO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFICIO
10-0027/94-6

Ofício A. T. L. no

016 /94

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA VEREADORA, MEM. MONTES
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

RECEBIDO O VETO

06 ABR 1994

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17/01/94
As 18:00 horas

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT 7/Leg. 3/300464/93, com o qual o então Presidente Osvaldo Giannotti encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, relativa ao Projeto de Lei no. 174/92.

Proposto pelo nobre Vereador Marcos Mendonça, o projeto dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, estabelecendo que, nos respectivos anúncios, veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do autor do projeto, prevendo, também, a imposição de multa ao empreendedor, em caso de descumprimento de suas disposições.

Não obstante os elevados propósitos que certamente nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, compelindo-me a ~~votar~~ o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o que faço com fulcro no disposto no artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria de que trata o Projeto de Lei insere-se no exercício da atividade econômica, dispondo, a respeito, o artigo 160 da Lei Orgânica deste Município:

"Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....
V - regulamentar a afixação de cartazes,

EDIÇÃO DE ANAIS

22 FEV 1994

- DT. 10 -



Folha n.º	22	de proo.
n.º	179	do 19.º

anúncios e demais instrumentos de publicidade;"

A regulamentação a que se refere o citado inciso V - afixação de instrumentos de publicidade - diz respeito à paisagem e estética urbana, e deverá estar restrita a questões de interesse local, contidas nos limites territoriais do Município. Ampara-se no poder de polícia municipal, cujo exercício, nessa hipótese, decorre do disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Sendo assim, forçoso é convir que o conteúdo da medida ora vetada extrapola o interesse local, vez que a veiculação pelos diversos meios de comunicação, em plena era dos satélites, vai muito além dos limites locais. Não cabe, é evidente, ao Município, a tutela de mensagens publicitárias, matéria essa devidamente regradada por leis federais específicas, como o Código Brasileiro de Telecomunicações, a Lei dos Direitos Autorais e o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, entre outras.

Ademais, a publicidade do nome do autor do projeto favoreceria uma determinada classe laboral, sendo inegável que a lei municipal não pode ser feita para esse fim. Outrossim, a veiculação de lançamento imobiliário é propaganda comercial, sobre a qual compete privativamente à União legislar, por força do disposto no inciso XXIX do artigo 22 da Constituição Federal.

As inconstitucionalidades apontadas impedem a sanção do projeto.

Por outro lado, o munícipe consumidor - alvo do anúncio - já se encontra devidamente protegido pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, que elenca algumas das informações que devem ser observadas na oferta do bem.

Finalmente, é de ser ressaltada a impropriedade contida no projeto de lei, quando menciona a obrigatoriedade de inclusão do nome do autor do projeto em panfletos publicitários. É que a Lei no. 10.315, de 30 de abril de 1987, ao dispor sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, proíbe, em seu artigo 25, a publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, nas vias e logradouros públicos.

Como o parágrafo 2o. desse artigo exclui de tal proibição os materiais previstos em regulamentações específicas, a propositura, em verdade,



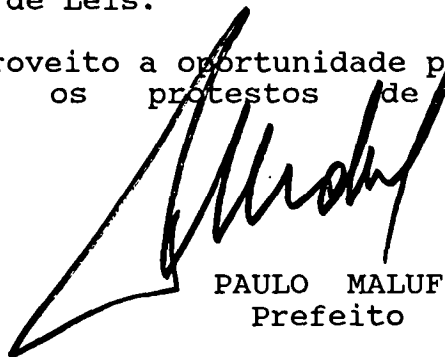
Folha n.º	23	de proc.
n.º	179	de 1939

abrindo uma nova exceção, traria prejuízos à limpeza urbana, contrariando, nesse aspecto, o interesse público.

Do exposto, resta claro que o projeto de lei excede as atribuições cometidas ao Município, adentra área de competência da União, ferindo, dessa forma, a Carta Magna, além de contrariar o interesse público, pelo que vejo-me na contingência de apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs



Câmara Municipal de

Folha n.º	29	de proc.
n.º	174	de 19 92

São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N. 300464/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10174/92. (PROJETO DE LEI Nº 10174/92). Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto. Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação de publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão "NM-4-C" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo

tivo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *MARINA M. MACHINO NAKAMURA* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-25-

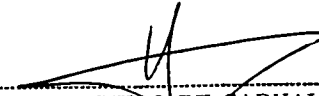
do processo nº.....001-0174.....de 19.....92...../...../.....(a).....

SB

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto.

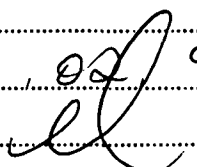
03.02.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/02/94 às 12 hs.

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26 e 27

Em 21.02.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Encaminhe-se relatório

Em, 21/02/94

Folha n.º	26	do proc
N.º	144	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

PRESIDENTE

PARECER CONSULTA Nº 010 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/92.

O Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe concede o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto total ao projeto de lei nº 174/92, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, que visa tornar obrigatório, nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, a menção de maneira clara e legível do nome do autor do projeto arquitetônico.

Aprovado em 22.12.93, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei decretada fere a Constituição Federal, na medida em que extrapola os assuntos de interesse local do Município (art. 30, I, C.F.) e disciplina propaganda comercial, matéria sobre a qual compete privativamente à União legislar (art. 22, XXIX, C.F.).

Não assiste razão ao Sr. Prefeito. De fato, a lei decretada diz respeito unicamente a assuntos de interesse local do Município, eis que abrange tão somente a publicidade veiculada nos limites da cidade.

Além disso, não afronta a Constituição Federal que reserva a iniciativa legislativa sobre propaganda comercial à União. O que se faz, isto sim, é resguardar os direitos do autor de uma obra arquitetônica cujo nome muitas vezes não consta do anúncio respectivo, em evidente prejuízo ao seu idealizador.

Nos aspectos referentes a Política Urbana e Meio Ambiente, na justificativa do veto são mencionados os possíveis prejuízos à limpeza urbana que decorreriam da distribuição de panfletos publicitários nas ruas. A propósito, cumpre ressaltar que o objetivo do PL 174/92 é obrigar os responsáveis por lançamentos imobiliários a identificar, para os eventuais adquirentes, o profissional res-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
N.º 144 de 1992
O funcionário

ponsável pelo projeto arquitetônico. A distribuição de panfletos é considerada, neste projeto apenas como uma eventualidade.

No que concerne o disciplinamento dos empreendimentos imobiliários enquanto atividades econômicas, entendemos que o projeto está totalmente compatível com o espírito do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de informar o adquirente das características básicas do bem ou serviço oferecido. É evidente, com efeito, a importância da informação sobre a autoria do projeto arquitetônico, sempre que se ofereça um imóvel no mercado.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da propositura, decorrentes do exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor à propositura.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas em, 27/02/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

c.mepc

A A.T.M.

E.. 24/ 2/ 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

145.ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE abril DE 19 99

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO		X		30.	JOOJI HATO			
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4.	ALEX FREUA NETTO		X		32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES		X		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA			
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P		X		35.	MANOEL SALA		X	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36.	MARCOS CINTRA		X	
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS		X	
11.	AURÉLIO NOMURA		X		39.	MARIO NODA		X	
12.	Alberto Hiar		X		40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA		X		41.	MIGUEL COLASUONNO		X	
14.	BRUNO FÉDER		X		42.	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO		X	
16.	COSME LOPES		X		44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA		X		45.	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18.	DARCIO ARRUDA		X		46.	OSVALDO SANCHES		X	
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI		X	
20.	EDER JOFRE		X		48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA		X		49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENEGHINI		X		50.	USHITARO KAMIA			
23.	FARIA LIMA		X		51.	VICENTE VISCOME		X	
24.	GILBERTO KASSAB				52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO		X		53.	WADIH MUTRAN		X	
26.	GUILHERME GIANETTI		X		54.	ZENAS PIRES		X	
27.	HANNA GHARIB		X		55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" _____ Srs. Vereadores
Votaram "REJEITO" _____ Srs. Vereadores
ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

174/92.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 29 -

do processo nº 01-174 de 19 92 (A) SPBcorun

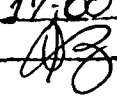
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 06/04/94, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 28.

À promulgação.

07/04/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 08/04/94
às 17:00 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

08/ 04 / 94 .

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/ 04 / 94 .

PM
PAULO M. DE PAULA
Oficial L.g. Juízo

SEGUE*m*..... juntado*5*..... nesta data,*09*..... documento*5*..... e papel para informação, rubricado*5*.....
sob folha*5*..... nº*5*..... 30 - 33

Em*26*.....*04*.....*94*.....

(a).....*PM*.....



Câmara Municipal de São Paulo

30
174
92

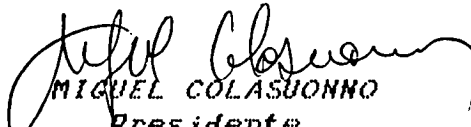
São Paulo, 08 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300113/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 06 de abril do corrente o veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 174/92, dispondo sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300464/93

Folha n.º	21	de proc.
n.º	174	de 1992
31 de Dezembro de 1992		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10174/92. (PROJETO DE LEI Nº 10174/92). Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por meios de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto. Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação de publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORAIA LÓCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NN-4-C"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Oficial Legislativo, padrão "NN-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos

ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARINA M. MACIEL BARBOSA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc. 1741

São Paulo, 08 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300113 de
08-04-94, comunicando a rejeição do veto total ao Projeto de
Lei nº 174/92.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Recebido em
11/4/94
Elaine Rodrigues Lucero
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 174 de 19 92, 26, 04, 99 (a)

S

Sr. Paulo.

Juntar ao Processo o ofício ATL 129 de 13.04.94 e
oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; e prepa-
rar Carta de Lei Promulgada pela Câmara.

14/ 04 /94 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

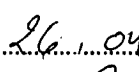
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

15/ 04 /94 .


PAULO M. DE PAULA
Oficial

SE GUE.......... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº..... 34-41

Em..... 26.04.94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 1994

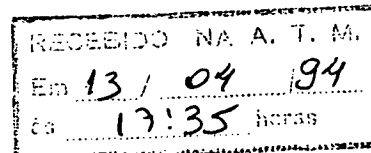
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

129/94

10 - OFÍCIO
10-0140/94-7

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 174/92, que dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.507.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 14.14 194


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

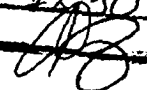
Assessor Técnico Leg. Chefe-

1. 1. 11

RECEBIDO EM LEG.

Em 14.04 94

No 12.30 horas.





DT7-LEG3
OFICIO N.300113/94

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300464/93

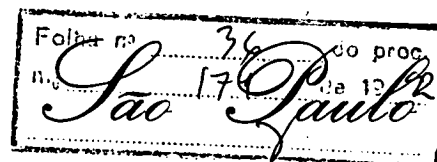
Folha n.º	174	do proc. n.º	174	de 19	92
Folha n.º	35	do proc. n.º	174	de 19	92

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10174/92. (PROJETO DE LEI Nº 10174/92). Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto. Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação de publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito a multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA**, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **MARINA DE MACHADO P. KAMURA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



Câmara Municipal de



São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300147/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.507, de 13 de abril 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N.300147/94

Folha nº	37	do proc.
	171	de 19 92

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.507 DE 13 DE ABRIL DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 174/92). VEREADOR MARCOS MENDONÇA. Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto. Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Do-



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº.	38	63 proc.
nº	174	de 19 92
8		

cumentos Legislativos ,

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Visto ,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Dept.º-DI. 7

Diretora do Departamento dos Servi-

ços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

[Signature]
AA) MIGUEL COLASSUONO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	39	do proc.
	174	de 19 92

LEI Nº 11.507 DE 13 DE ABRIL DE 1994.
(Projeto de Lei nº 174/92)
(Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a publicidade de
lançamentos imobiliários, e dá
outras providências.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto.

Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 04 / 1994
pagina 38 columna 15
Conferido: [Signature]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	do proc.
	179	de 19 94

São Paulo, 20 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300147 de 20.04.94,
encaminhando cópia autêntica da Lei 11.507 de 13-04-94, promul-
gada pela Câmara.

Recebido
Em 25/4/94

Lucia Miranda
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 174 de 19 22, 26, 04, 94 (a) M

Ao DT. 94

Para arquivar.

27/04/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	41 fls.
Arquivo em	28/04/94
O Func.º	[Assinatura]
Auxiliar de Secretaria I	